



## TERMO DE FOMENTO Nº 54/2025

## QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO

**O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.227.581/0001-31, com sede na Rua Sebastião Alves do Nascimento, nº 278, Distrito de Major Porto, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo presidente Alair Rodrigues Meira, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº \*\*\*.033.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*.924.\*\*\* SSP/MG, residente na Avenida José de Souza Rego, 5115, distrito de Major Porto, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 5517-25-PAT-GOVe mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando viabilizar o evento cultural: Cavalgada entre Amigos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 01.11.01.00.13.392.0004.2.0153, UG.01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.993)

**O valor deverá repassado em parcela única**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta 85.997-4, Agência 0190-2, Banco do Brasil** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;  
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato



próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.**

**7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

10/11



15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

### **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

---

### **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO**

Alair Rodrigues Meira  
Presidente

## 54-2025 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MAJOR PORTO - 2993 pdf

Código do documento 0119db90-3833-4afd-b973-3a44bd1abdf4



### Assinaturas

-  LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte
-  Alair Rodrigues Meira  
cdcmajorporto@gmail.com  
Assinou como parte
-  Thayse Aular  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou
-  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou
-  Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha
-  Pollyana Geralda Silva Sousa  
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Thayse Aular



Pollyana Geralda Silva Sousa

### Eventos do documento

#### 11 Jun 2025, 13:57:49

Documento 0119db90-3833-4afd-b973-3a44bd1abdf4 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-11T13:57:49-03:00

#### 11 Jun 2025, 14:24:28

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-11T14:24:28-03:00

#### 11 Jun 2025, 14:26:54

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS Assinou como testemunha (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28516) - Geolocalização: -18.6008958 -46.5090516 - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2025-06-11T14:26:54-03:00

### 11 Jun 2025, 16:27:30

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 4592) - **Geolocalização: -18.6018503 -46.5090516** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2025-06-11T16:27:30-03:00

### 11 Jun 2025, 17:10:56

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 60894) - **Geolocalização: -18.6018503 -46.5090516** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-06-11T17:10:56-03:00

### 11 Jun 2025, 18:58:00

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 21464) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE\_ATOM: 2025-06-11T18:58:00-03:00

### 15 Jun 2025, 08:40:18

ALAIR RODRIGUES MEIRA **Assinou como parte** - Email: cdcmajorporto@gmail.com - IP: 170.79.94.10 (170.79.94.10 porta: 27680) - **Geolocalização: -18.703894495972328 -46.041869505418106** - Documento de identificação informado: 502.033.806-06 - DATE\_ATOM: 2025-06-15T08:40:18-03:00

### 17 Jun 2025, 13:43:23

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25008) - **Geolocalização: -18.5975625 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE\_ATOM: 2025-06-17T13:43:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97be2cee7279af718081906f799dac4a2a7ca008f62052f4a00aca8c8b05fe88  
(SHA512):efbd7551e4bd7d45200270b7fce4ac93594c38c8f3228bd1019fdf68d568f1fe880fb7131e0f6dcafe5e98f8376caa28a49d33014c05795b78f216b8876d450

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

# Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAJOR PORTO</b>		CNPJ <b>22.227.581/0001/31</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>AV. Sebastião Alves do Nascimento 278</b>		
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS</b>	CEP <b>38.700-940</b>
E-mail da Instituição <b>cdcmajorporto@gmail.com</b>		Site da Instituição <a href="http://conselho-de-desenvolvimento-comunitario-de-majorporto.webnode.com/contato/">conselho-de-desenvolvimento-comunitario-de-majorporto.webnode.com/contato/</a>
Telefone 1 ( 34 )997121389	Telefone 2 ( 34 ) 3820-7135	Telefone 3 ( )
Numero da Conta Corrente 85997-4	Agência 0190-2	Banco: Banco do Brasil

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome; Alair Rodrigues Meira			CPF: <b>502.033.806-06</b>
Nº RG <b>6.924.559</b>	Órgão Expedidor <b>PC/MG</b>	Cargo <b>PRESIDENTE</b>	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>AV. Aparecida de Paula 20</b>			
Bairro <b>MAJOR PORTO</b>	Cidade <b>PATOS DE MINAS</b>	Período de mandato <b>01/01/2024 A 31/12/2025</b>	
Telefone 1 ( 34 ) 997121389	Telefone 2 ( 34 ) 3820 7135	Telefone 3 ( )	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE

Identificação do Projeto / Atividade Formalização de parceria com transferência de recursos por parte da Prefeitura Municipal de Patos de Minas a fim de viabilizar o evento cultural: Calvagada entre amigos.	
Período de Execução <b>05/10/2025</b>	Nº de Beneficiários que serão atendidos Moradores da Comunidade de Major Porto e vizinhas aproximadamente 1000 pessoas
Abrangência Distrito de Major Porto, Chumbo, Pindaíbas e localidades Vizinhas	R\$7.000,00
Justificativa Aquisição de material de consumo para a realização de cavalgada, resgatando a cultura local	

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto  
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000



# Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

## DESCRÍÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE

### Breve Histórico da OSC:

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, fundado em 01 de novembro de 1987 é uma entidade, sem fins lucrativos, sede no distrito de Major Porto, na rua Sebastião Alves do Nascimento 278 – Major Porto, Patos de Minas.

### Principais ações na área de atuação

O CDC desenvolve trabalhos para o desenvolvimento da localidade de Major Porto e vizinhanças. O Conselho possui sede própria, espaço onde realiza os seus projetos culturais e sociais. O trabalho é realizado de forma voluntaria por membros do Conselho e moradores de Major Porto.

**Perfil do público beneficiário da entidade** (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

O público beneficiário são os moradores do distrito de Major Porto e região, de diferentes crenças, faixas etárias e classes sociais.

### Metodologia de trabalho

**Compra de materiais:** Neste momento é solicitado apoio ao membro do Executivo Municipal. Terminada essa etapa o conselho firma as parcerias, compra os alimentos. Realiza o pagamento. E logo posteriormente é realizada a reunião para prestação de contas e avaliação se os objetivos foram alcançados.

**Subvenção Social:** Neste momento é solicitado apoio ao membro do Executivo Municipal recursos para a manutenção das atividades do CDC de Major Porto. Realização de momento festivo "Cavalgada". Terminada essa etapa o conselho firma a parceria. Realiza as compras e pagamento, e logo posteriormente é realizada a reunião para prestação de contas e avaliação se os objetivos foram alcançados.

## 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A entidade possui capacidade técnica de executar a parceria, podendo ser comprovado por meio dos termos de fomento 5500/2024, 5075/2023, que foram realizados e aprovados pelo Município

## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

**Objeto:** Compra de material de consumo e subvenção social

**Objetivo Geral:** Compra de bens alimentícios

#### Objetivos Específicos:

- Registar a Cultura popular das cavalgadas.
- Fornecer o lazer da Comunidade de Major Porto e localidades vizinhas.

### 5.2. Resultados esperado

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto  
Patos de Minas – MG. CEP 38.710-000

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

# Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 - CNPJ: 22.227.581/0001-31

Contribuir para a cultura local realizando o movimento festivo "Cavalgada" Resgatando a cultura local

## 5.3. Metas

Compra de materiais de consumo para ser servido gratuitamente aos participantes do evento cultural

## 5.4. PÚBLICO BENEFICIADO

Moradores da Comunidade de Major Porto e vizinhas

## 5.5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Nesse momento estamos solicitando parceria do executivo municipal. Sendo atentidos e realizada a parceria o CDC comprara os mateialis de consumo, realizara o evento, o pagamento e posteriormente prestação de contas. Os intens beneficiara toda a comunidade na realização de evenos benficientes e festivos, dando conforto a todos.

## 5.6 Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A execução do projeto será aferida por demonstrativos fiscais de pagamento pelo CDC de Major Porto, fotos do bem adquirido, visita no local e prestação de contas.

## 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

## 6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$7.000,00
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$7.000,00
<b>TOTAL</b>	

### 6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto  
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000

# Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

<b>6.1.2 Material de Consumo</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde/ mês</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total da despesa</b>
01	ARROZ TIPO 1 5KG	88	R\$19,90	R\$1.751,20
02	FEIJAO CARIOLA 1 KG	70	R\$4,40	R\$308,00
03	MACARRAO ESPAGUETE N3 500G	28	R\$6,07	R\$169,96
04	OLEO DE SOJA 900ML	40	R\$6,99	R\$279,60
05	EXTRATO 850G	16	R\$16,12	R\$ 257,92
06	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1KG	20	R\$6,49	R\$ 129,80
07	COPO DESCARTAVEL L 500 ML	20	R\$9,50	R\$190,00
08	BANDEIJA REFEIÇÃO ISOPOR MEDIA	1000	R\$0,33	R\$330,00
09	GARFO DESCARTÁVEL REFEICAO com 50 unidades	20	R\$4,90	R\$98,00
10	COLHER DESCARTAVEL com 50 unidades	20	R\$4,90	R\$98,00
11	Coxa e sobrecoxa de frango kg	130	R\$9,78	R\$1.271,40
12	Carne bovina moída kg	88	R\$24,17	R\$2.126,96
				-R\$ 10,84
	<b>Desconto</b>			
	<b>Subtotal</b>			R\$ 7.000,00

50

<b>6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde/ mês</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor Total da despesa</b>
	<b>Subtotal</b>			

<b>6.1.4 Aluguel/Locação</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde/ mês</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor Total da despesa</b>
	<b>Subtotal</b>			

<b>6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde/ mês</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total da despesa</b>
	<b>Subtotal</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>				R\$7.000,00

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Maj  
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000

# Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

## 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO (R\$) DA PREFEITURA REPASSE(S) DO CONCEDENTE

FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024
AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A prestação de contas será realizada de forma parcial após cada etapa realizada conforme item 06 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

31 de março de 2025

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto  
Patos de Minas – MG, CEP 38.710-000

**Conselho de Desenvolvimento Comunitário  
de Major Porto**

Fundado em 1º de novembro de 1987 / CNPJ: 22.227.581/0001-31

**10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
do Administrador Público – Secretário Ordenador de despesa

Rua Sebastião Alves do Nascimento 278 - Centro Major Porto  
Patos de Minas - MG, CEP 38.710-000

## Plano de Trabalho do Conselho de Desenvolvimento COMunitário de Major Porto pdf

Código do documento 7de940a1-fef5-4924-a9ad-38b18b9b2a0b



### Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira  
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 06 Jun 2025, 16:25:32

Documento 7de940a1-fef5-4924-a9ad-38b18b9b2a0b **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-06T16:25:32-03:00

#### 06 Jun 2025, 16:26:00

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-06T16:26:00-03:00

#### 06 Jun 2025, 16:27:30

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.202 (138-0-64-202-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 59148) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE\_ATOM: 2025-06-06T16:27:30-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):0ed6366b9086b17e7898bfd1727bbff99e13b972181f36f98565c4afb3d4a3ee  
(SHA512):eda673161d78a1f262c875d05adcc039e2df32b3e0a758ef1c28c68ca9b65301d59aaadfe2c85a7cad0c73beec97cfc4511d6af44d20b7c524f5611042cf6a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Helena Aoki Yoshioka	042.298.788-34	4959/00036/2025
José Soares Pereira	505.223.536-49	4959/00046/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 07/06/2025  
Data de desafixação: 21/06/2025

### Secretaria Municipal de Governo

#### Expediente

Termo de Fomento nº 54/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, Objeto: Decorrente de inexistibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando viabilizar o evento cultural: Cavalgada entre Amigos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Assinatura: 17/06/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 23 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

#### Expediente

#### RESULTADO DO RECURSO JARI – DEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 900/2022, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – DEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato na JARI situada na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro – Antigo Fórum – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-101 ou entrar em contato pelo telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
HHD5B03	11/06/2025	12/01/2025	RJ-248/2025	AG08485154	DEFER

#### JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração

#### RESULTADO DO RECURSO JARI – INDEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 900/2022, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – INDEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato na JARI situada na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro – Antigo Fórum – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-101 ou entrar em contato pelo telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
FSH0587	04/06/2025	18/12/2024	RJ-232/2025	P100009474	INDEF
SIK7H27	04/06/2025	03/12/2024	RJ-240/2025	P100008384	INDEF
SIK7H27	04/06/2025	07/12/2024	RJ-239/2025	P100008678	INDEF
PZB8E01	04/06/2025	04/06/2024	RJ-238/2025	E300071212	INDEF
SGR8C17	04/06/2025	25/10/2024	RJ-237/2025	AG09384976	INDEF
JHM0041	04/06/2025	20/12/2024	RJ-236/2025	AG09388573	INDEF
HCW8409	04/06/2025	03/01/2025	RJ-235/2025	AG09389802	INDEF
QOM3267	04/06/2025	04/09/2024	RJ-234/2025	AG09382755	INDEF
RVT8H65	04/06/2025	28/02/2025	RJ-233/2025	AG08485282	INDEF
REL7A45	04/06/2025	15/12/2024	RJ-223/2025	AG05911526	INDEF
PWB8064	04/06/2025	06/03/2025	RJ-231/2025	AG09393832	INDEF
BAQ1F53	04/06/2025	03/07/2024	RJ-230/2025	E300073023	INDEF
PWU7A33	04/06/2025	03/03/2025	RJ-229/2025	AG05911667	INDEF
HAX3D98	04/06/2025	08/03/2025	RJ-228/2025	AG09392705	INDEF
TCM2F12	04/06/2025	01/12/2024	RJ-227/2025	P100008165	INDEF
JHM0041	04/06/2025	20/12/2024	RJ-226/2025	AG09388572	INDEF
SHH0C00	04/06/2025	07/03/2025	RJ-225/2025	AG09393291	INDEF
REL7A45	04/06/2025	15/12/2024	RJ-224/2025	AG05911527	INDEF

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração



RESULTADO DO RECURSO JARI – INDEFERIDO

A SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SETTRAM, através da DIRETORIA DE TRÂNSITO, em conformidade com as disposições de competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, com fulcro no artigo 281 e 282 do referido código e pelas Resoluções do CONTRAN nº 918/2022 e 900/2022, e suas respectivas atualizações, NOTIFICA através do Diário Oficial do Município de Patos de Minas, pelo site: <http://patosdeminas.mg.gov.br/>, os Recorrentes de Recurso JARI, sobre o resultado dos mesmos. Segue a listagem do resultado dos Recursos JARI – INDEFERIDO – julgados pela SETTRAM.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato na JARI situada na Avenida Getúlio Vargas, 245 – Centro – Antigo Fórum – Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-101 ou entrar em contato pelo telefone (34) 3822-9714.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
PBU9G41	11/06/2025	16/10/2024	RJ-94/2025	P100005022	INDEF
SIW8H04	11/06/2025	12/03/2025	RJ-241/2025	AG09394343	INDEF
PWK2J11	11/06/2025	12/03/2025	RJ-242/2025	AG09393948	INDEF
SHW6A77	11/06/2025	07/03/2025	RJ-243/2025	AG09393153	INDEF
JEY6B59	11/06/2025	23/12/2024	RJ-244/2025	P100009954	INDEF
SHW6A77	11/06/2025	07/03/2025	RJ-245/2025	AG09393154	INDEF
QOT2404	11/06/2025	16/12/2024	RJ-246/2025	AG09388527	INDEF
HHD3446	11/06/2025	17/12/2024	RJ-247/2025	AG09388646	INDEF
JHR2235	11/06/2025	08/02/2025	RJ-249/2025	AG09391059	INDEF
JHR2235	11/06/2025	29/01/2025	RJ-250/2025	AG09391181	INDEF
DQV8123	11/06/2025	26/02/2025	RJ-251/2025	AG09391978	INDEF
JIY2G67	11/06/2025	11/06/2024	RJ-252/2025	AG07370182	INDEF

JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração